



EDITAL RETIFICADO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-PMI-CPL/SEMSA

Objeto: **CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, FONOAUDIOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGIA, TECNÓLOGO EM ALIMENTO, BIOMÉDICO, FARMACEUTICO, TERAPIA OCUPACIONAL E ODONTOLOGIA, PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA.**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

DATA: A partir do dia 15 de Junho de 2021 até 05 de Julho de 2021. No Horário das 09h as 12h.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde-CPL/SEMSA, localizada na Rua Padre Vitório, Bairro Centro, Igarapé-Miri, Pará. A abertura dos mesmos ocorrerá no dia **06 de julho de 2021, às 09h**. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados que serão classificados nos prazos estimados no edital.

A análise da documentação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, designada por portaria pela Secretária Municipal de Saúde. Estando habilitada a proponente encaminhará à Secretária Municipal de Saúde, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento;

A Comissão poderá solicitar aos interessados quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.

Após a homologação do resultado do credenciamento, será realizada a divulgação do resultado final do credenciamento, do qual caberá recurso administrativo, na forma prevista no edital.

O Município de Igarapé-Miri, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará o credenciamento para **CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, FONOAUDIOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGIA, TECNÓLOGO EM ALIMENTO, BIOMÉDICO, FARMACEUTICO, TERAPIA OCUPACIONAL E ODONTOLOGIA**, PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA com fundamento no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93. Este procedimento foi autorizado por meio do Chamamento Público nº 001/2021-FMS, será regido pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 8.080/90, além das demais legislações pertinentes ao tema e condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de **CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, FONOAUDIOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGIA, TECNÓLOGO EM ALIMENTO, BIOMÉDICO, FARMACEUTICO, TERAPIA OCUPACIONAL E ODONTOLOGIA**, para atender aos usuários do Sistema Municipal de Saúde – SUS, no município de /PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar, conforme as especificações constantes nos Anexos deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES

2. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do

SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

2.3 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado na minuta do contrato, neste Edital.

3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública para Credenciamento, deverão entregar na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé/PA, os documentos, identificados e endereçados, contendo ofício formal da profissional dirigido à Secretária Municipal de Saúde, listando e contendo todos os documentos especificados, bem como os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos deste edital, a partir do dia 15 de Junho de 2021 até o dia 05 de Julho de 2021, das 09h às 12h, localizada na Rua Padre Vitório, s/n, Bairro Centro, Igarapé-Miri, Pará.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Proposta de Credenciamento preenchida;

4.2. Curriculum Vitae devidamente preenchido;

4.3. RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;

4.4. PIS / PASEP / NIT;

4.5. Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.

4.6. Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional do Estado do Pará;

4.7. Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;

4.8. Certidão de Antecedentes Civil e Criminal;

4.9. Cópia do Diploma;

4.10. Certidão Negativa de Tributos Municipais (Igarapé-Miri) ou declaração de sua isenção;

4.11. Certidão de Quitação Eleitoral;

4.12. Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;

4.13. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;

4.14. Comprovante de titularidade de conta corrente de Agências Bancaria do Brasil, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato;

4.15. Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas:

- Não sou proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o sistema único de saúde;
- Não exerço outra função pública ou exerço função pública;
- autodeclararão – grupo de risco covid-19;
- Declaração de veracidade e concordância;

4.16. Histórico de vínculo do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES;

4.17. Ficha do CNES preenchida (Sistema de cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

4.18. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço (providenciados pelo próprio candidato);

4.19. Caso o Proponente exerça outra função pública, trazer declaração do local contendo a função e a carga horária exercida.

4.20. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação da Comissão Permanente de Licitação.

OBSERVAÇÕES:

01. Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.

02. É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por WhatsApp.

03 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

4.21. Ficha de credenciamento (ANEXO II); Declaração de Idoneidade (ANEXO III), Declaração de Credenciamento (ANEXO IV), Declaração que não possui impedimento (ANEXO V).

4.22. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do Anexo II,

4.23. Declaração que conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com as especificações deste edital e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.24. Estará apta ao credenciamento apenas a instituição que apresentar toda a documentação exigida.

4.25. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta-proposta que será autuada em processo específico e submetida à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA.

4.26. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento apresentando informações que justifiquem as causas que ensejaram sua inépcia.

4.27. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste credenciamento.

4.28. Serão declarados credenciados todos os requerentes que estiverem de acordo com o presente Edital

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem as condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente edital;

5.2. Em caso de duas ou mais empresas que se credenciarem para o mesmo item, a Central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, se responsabilizará pela divisão de execução dos serviços;

5.3. A Comissão Permanente de Licitação, junto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, poderá durante a análise de documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1 Quem for considerado(a) inabilitado(a) ou não credenciado(o) a terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no Art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Saúde e o resultado será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A Secretária de Saúde do Município de Igarapé-Miri/PA realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica.

7.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretária de Saúde de Igarapé-Miri/PA.

7.3. A homologação do credenciamento poderá ocorrer no prazo máximo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento dos habilitados.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Terão Prioridade na contratação às instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90;

8.2 São de inteira responsabilidade da Contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;

8.3 A pessoa jurídica e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do contratado;

8.4 O Prazo para a assinatura do contrato será de 05 (Cinco) dias corridos, contados da convocação dos interessados;

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A(o) credenciada(o) prestará no âmbito de suas especificidades, por meios próprios ou do seu corpo clínico, serviços de atendimento e assistência à saúde aos usuários do SUS/Igarapé-Miri/PA, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA.

9.1.1. Nos casos dos profissionais médicos, a prestação dos serviços será executada na unidade de saúde predeterminada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA.

9.2. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA, observando-se no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

10. DO PAGAMENTO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Pa pagará a credenciada os serviços eventualmente prestados, observadas a tabela vigente ao mês da prestação de serviços.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão os constantes da Tabela da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo IV deste Edital, e objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação da entidade ou do profissional, definida pelas associações ou entidades de classe.

10.3. A(o) credenciada(o) procederá a cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

10.4. O boletim de atendimento terá validade por 24 (vinte e quatro) horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.

10.5. A(o) credenciada(o) poderá apresentar contas parciais nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.

9.6. Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente Boletim de Atendimento do hospital que contenha dados de identificação do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e registro do profissional e assinatura do usuário e/ou seu responsável.

10.7. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente.

10.8. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito de forma discriminada e justificada.

10.9. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos na data do vencimento. O eventual saldo da fatura se considerado correto pela revisão técnica deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

10.10. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da(o) credenciada(o) por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da(o) credenciada(o) com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado a empresa adjudicatária ou Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Edital correrão por conta de recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município Igarapé-Miri/PA. Conforme abaixo:

ÓRGÃO:15-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.15-Fundo Municipal de Saúde

10.302.0006.2.115-Gestão da assist. Hospitalar e ambulatorial-MAC

3.3.90.36.00-Outros Serv. de terceiros pessoa física

ÓRGÃO:15-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.15-Fundo Municipal de Saúde

10.122.0006.2.105-Enfrentamento da Emergência Covid-19

3.3.90.36.00-Outros Serv. de terceiros pessoa física

ÓRGÃO:15-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.15-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2.106-Manutenção das unidades financiadas – PAB (APS)

3.3.90.36.00 Outros Serv. de terceiros pessoa física

ÓRGÃO:15-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.15-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2.108-Manutenção do Programa de Saúde da família-PSF (APS)

3.3.90.36.00-Outros Serv. de terceiros pessoa física

ÓRGÃO:15-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.15-Fundo Municipal de Saúde

10.304.0006.2.119-Gestão de Vigilância Sanitária

3.3.90.36.00-Outros Serv. de terceiros pessoa física

12 DOS RECURSOS

12.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo previsto na Lei 8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

14.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.4. A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

14.5. Conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri /PA, Jornal de Grande Circulação na Região, Diário Oficial da União – DOU, Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA.

14.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada as peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores, distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

14.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

14.8. Fica Reservado a Secretaria Municipal de Saúde revogar, no todo ou em parte, desde que para atender ao interesse público, ou anular o presente credenciamento em razão de vício, sem assistir as entidades direito a reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

14.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.9. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, das 08h às 13h na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA.

Igarapé-Miri /PA, 10 de Junho de 2021.

Raimundo Oliveira Pantoja
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência refere-se à Chamada Pública para o credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde, aptas à prestação de Serviços: Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia, Assistente Social, Psicologia, Tecnólogo em Alimento, Biomédico, Farmacêutico, Terapia Ocupacional e Odontologia, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto ao Sistema Único de Saúde e de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria de Saúde do município de Igarapé-Miri/PA.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
- (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de profissionais da saúde-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição

Federal/1988. Dessa forma, cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. Até 26 de Março de 2021, foram confirmados 12.404.414 e recuperados 10.824.095 de casos do novo Corona vírus no Brasil, dados atualizados pelo site: covid.saude.gov.br, com [cerca de 307.112 mortes confirmadas](#).

Em âmbito Nacional, foi publicada a lei federal de 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Corona Vírus, como também publicado o decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356 de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe respectivamente, sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona Vírus(2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus.

Por sua vez, no âmbito municipal a Prefeitura de Igarapé Miri publicou o Decreto Municipal 017/2021, de 04 de março de 2021, que decreta a situação de Bloqueio Parcial de atividades no limite territoriais no Município de Igarapé Mirí e o Decreto Municipal 020/2021, de 18 de março de 2021 que decreta o BLOQUEIO TOTAL-LOCKDOWN, bem como estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Corona vírus no Município de Igarapé-Miri.

Conseqüentemente esse momento de pandemia e a descontinuidade de gestão trouxeram imensos problemas administrativos como, falta de procedimentos para contratação de serviços prestados na área de saúde, o que prejudica o funcionamento do sistema de saúde, uma vez que, há necessidade de se manter serviços essenciais como os serviços de atendimento em urgência e emergência, serviços de internação hospitalar e atendimentos nas Unidades de Saúde, os quais não podem parar, pois trariam riscos eminentes a população.

Visando atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de Atenção a Saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos e estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista a dar resolutividade, bem como, garantir o direito a saúde aos usuários do SUS municipal.

Para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos de urgência e emergência, procedimentos de serviços de enfermagem, uma vez que o município não dispõe de profissionais concursados em número suficiente para suprir as necessidades das unidades de urgência e emergência e internações hospitalares, faz-se necessária a realização de chamada pública para contratação de serviços de enfermagem (plantonistas), em caráter complementar aos recursos existentes no Sistema Municipal de Saúde, com vista a garantir atendimento e facilitar o acesso da população aos serviços.

A atenção básica ou atenção primária em saúde é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos. Hoje necessitamos de profissionais de enfermagens, nutricionistas, odontólogos para atender melhor os nossos pacientes da zona urbana e rural.

Outro ponto identificado é quanto a Rede de Atenção Psicossocial do município que conta com o funcionamento de 01(um) CAPS I, o qual deve funcionar de acordo com Normativa do Ministério da Saúde Instituída através da Portaria nº 336/2002, a qual define a equipe mínima que compõe a referida equipe, entretanto, o município não dispõe de profissionais concursados em número suficiente e nas categorias especificadas na referida portaria, a exemplo, o profissional de enfermagem e o profissional psicólogo, para suprir as necessidades da referida unidade, o que denota a necessidade de contratação de serviços profissionais, em caráter complementar aos recursos existentes no Sistema Municipal de Saúde. Nessa mesma situação, existe a necessidade de profissionais tais como, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e outros para atender no Centro de Reabilitação Física - CREFIM, o tecnólogo em alimentos e enfermeiro para atender na Gerência de Vigilância em Saúde - GVS e o profissional biomédico para atender no Laboratório Municipal, que integram a rede de Atenção a Saúde do município.

Ressalta-se ainda, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, instituída na Portaria 2.488/2011, os municípios devem desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob forma, de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações, bem como, perfil epidemiológico.

Assim sendo, coube ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou

utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Nesse sentido, o município possui uma rede de Atenção Básica de Saúde, Vigilância em Saúde e Média e Alta Complexidade, conforme tabela abaixo:

PROGRAMA	ESTABELECIMENTO EM SAÚDE
ATENÇÃO BÁSICA	01 (uma) UBS-URBANA (descentralizada da FUNASA), 04 (quatro) USF na zona urbana e 04 (quatro) USF na zona rural, 04 (quatro) Postos de Saúde na zona rural ,04 (quatro) Postos de Saúde na Zona Urbana, 01 (um) Centro de Saúde na zona rural, 01 (um) Pólo de Academia de Saúde.
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01 (uma) Unidade de Vigilância em Saúde e 01(uma) Unidade CTA/SAE.
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01(um)Centro de Atenção Psicossocial-CAPS,01(um) Centro de Especialidade Flôr do Miriti ,01(um)Centro de Reabilitação Física - CREFIM ,01(um) Hospital e Maternidade Santana,01(um)Laboratório Municipal,01(um)Unidade Móvel- SAMU.

Entretanto, há insuficiência de recursos humanos para suprir todas as necessidades de profissionais nutricionistas, odontólogos, enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo, farmacêutico, tecnólogo em alimento e biomédico nessas Unidades, principalmente nas rurais ribeirinhas, onde há dificuldade de acesso. Desse modo, é indispensável à contratação desses profissionais para poder assegurar o atendimento integral dessas populações rurais do município, realizando ainda a vigilância epidemiológica dos agravos e doenças de notificação compulsória, avaliando os programas de doenças crônicas em um foco de promoção e prevenção da saúde.

Buscando observar o exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas integrantes ou participantes do sistema, a gestão municipal do sistema de saúde local em consonância ao Decreto Federal nº 1.651/95 que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria, em todos os níveis de gestão (Federal, Estadual e Municipal) e com a Lei Nº 8.080/90 que definiu claramente o dever de cada instância de gestão do SUS de acompanhar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde torna-se imprescindível a contratação de profissional médico para atuar como auditor do SUS municipal. Não podemos esquecer a necessidade do(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico que é o responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem da empresa / instituição onde estes são executados (Resolução Cofen nº 509/2016).

O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviço, nas unidades de saúde, objetivando garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto desta CHAMADA PÚBLICA atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado”. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e aperfeiçoar a assistência integral, universal e igualitária à saúde de seus munícipes.

QBS: somente será contrato ou chamado os profissionais conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município.

3 - DOS LOCAIS

3.1. Os profissionais deverão prestar os serviços nas unidades da rede própria, da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri para o atendimento ao público do SUS, abaixo citados:

PROGRAMA	ESTABELECIMENTO EM SAÚDE
ATENÇÃO BÁSICA	01 (uma) UBS-URBANA (descentralizada da FUNASA), 04 (quatro) USF na Zona Urbana ,04 (quatro) USF na Zona Rural, 04 (quatro) Postos de Saúde na Zona Rural ,04 (quatro) Postos de Saúde na Zona Urbana, 01 (um) Centro de Saúde na Zona Rural.
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01 (uma) Unidade de Vigilância em Saúde.
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01(um) Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, 01(um) Centro de Reabilitação Física-CREFIM,01(um) Hospital e

Maternidade Santana e 01(um) Laboratório Municipal.

4 - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

- Conforme PARECER TÉCNICO Nº 053/2018 –COREN “Jornada de trabalho de enfermagem referente a plantões de 24 horas. ”

A vista de todo exposto, entende-se legítimo jornadas de 24 (Vinte e Quatro) horas, em regime de plantões, para os profissionais de enfermagem, condicionado ao descanso posterior, não sendo favorável a continuidade por mais um turno. Salieta-se que sejam os profissionais de enfermagem orientados quanto à acumulação legal, respeitando o descanso mínimo razoável.

- LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986.

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

- LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.1- ENFERMEIROS PLANTONISTAS HOSPITALAR

Serviços	Quant. Anual Estimada de Plantões.	Valor Unitário	Quant. de Profissionais	Valor Total anual
PLANTÕES DE ENFERMAGEM (24 HORAS)	365	500,00	07	182.500,00
Total anual estimado	365	-	-	182.500,00

ATRIBUIÇÕES:

ENFERMEIRO HOSPITALAR: O trabalho de um enfermeiro se baseia em cuidar das pessoas. Ele presta assistência ao paciente (aplicando injeções, fazendo curativos, etc.) garantindo seu conforto e bem-estar durante o tratamento de doenças e internação hospitalar. Realiza desde os procedimentos mais simples, como medir a temperatura de um paciente, até os mais complexos como auxiliar médicos durante uma cirurgia. Dentre suas principais atividades podemos citar: Supervisionar equipes de técnicos e auxiliares de enfermagem; executar prescrições e atualizar prontuários; atuar no controle e prevenção de infecções

hospitalares; preparar pacientes para exames; preparar instrumentos e auxiliar a equipe técnica em procedimentos como intubação e desfibrilação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

4.2- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

ESPECIFICAÇÃO	Quant. Profissionais	Carga Horária semanal	Cada Profissional	Valor Mensal	Valor Anual
ENFERMEIRO	01	40H	2.130,00	2.130,00	25.560,00
PSICOLOGO	01	30H	1.800,00	1.800,00	21.600,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO	02	-	-	-	47.160,00

ATRIBUIÇÕES:

ENFERMEIRO: trabalhar juntamente com a equipe interdisciplinar, busca promover a reabilitação psicossocial, com o intuito de cuidado aos usuários de drogas; como o acolhimento universal e incondicional ao paciente e seus familiares levando em conta as especificidades e necessidades de cada paciente. Além de atender individualmente e em grupo os pacientes, aplicando as técnicas inerentes à profissão; efetuar avaliações psicológicas e praticar tarefas afins; dirigir equipes de saúde e de assistência psicossocial individual e grupal; fazer psicodiagnósticos; solicitar avaliações de outros profissionais (A portaria 366/2002-MS define o CAPS); executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

PSICOLOGO: Além de cuidar da saúde mental dos indivíduos, seu papel na promoção da saúde inclui identificar os fatores psicológicos que podem levar ao adoecimento e indicar as mudanças de comportamento necessárias para a manutenção da saúde (A portaria 366/2002-MS define o CAPS); executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

4.3- CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA – CREFIM

ESPECIFICAÇÃO	Quant. Profissionais	Carga Horária semanal	Cada Profissional	Valor Mensal	Valor Anual
FISIOTERAPEUTA	01	30H	1.800,00	1.800,00	21.600,00
FONOAUDIÓLOGO	01	30H	1.800,00	1.800,00	21.600,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	30H	1.800,00	1.800,00	21.600,00

TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	30H	1.800,00	1.800,00	21.600,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO	04	-	-	-	86.400,00

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

FISIOTERAPEUTA: Realizar avaliação, prescrição e tratamento fisioterápico em pacientes portadores de doenças do aparelho locomotor, doenças neurológicas e doenças respiratórias; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

FONOAUDIÓLOGO: Realizar avaliação, prescrição, tratamento e prevenção em fonoaudióloga, no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiologia; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

ASSISTENTE SOCIAL: Realizar avaliação com os usuários as situações problema; fazer acompanhamento social do tratamento da saúde; estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde; discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do paciente, interpretando a situação social dele; informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-o ao exercício da cidadania; elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do serviço social; participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

TERAPEUTA OCUPACIONAL: Atuar nas áreas de saúde, educação e de serviços sociais; aplicar tratamento de reabilitação em pacientes portadores de deficiência física e/ou psíquica; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

4.4-UNIDADE BASICA DE SAÚDE ZONA RURAL

ESPECIFICAÇÃO	Quant. Profissionais	Carga Horária semanal	Cada Profissional	Valor Mensal	Valor Anual
ENFERMEIRO	05	40H	3.000,00	15.000,00	180.000,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO	05	-	-	-	180.000,00

LOCALIDADE OU DISTRITO DE ATUAÇÃO (ZONA RURAL)

- ENFERMEIRO: Vila Maiauata, Meruu-PA 151, Vila Icatu, Rio Panacauera e Vila do menino deus Anapú (Rio Anapú).

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

ENFERMEIRO: Coletar e interpretar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio sanitários da comunidade a ser atendida, através de entrevistas e observações; realizar a diagnose e prognose da situação de saúde da comunidade; supervisionar e executar cuidados de enfermagem mais complexos, planejar e desenvolver o treinamento sistemático da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada; aprimorar e introduzir novas técnicas de enfermagem; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar; prestar assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nascido; participar de programas e atividades de educação sanitária visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

ESPECIFICAÇÃO	Quant. Profissionais	Carga Horária semanal	Cada Profissional	Valor Mensal	Valor Anual
ODONTOLOGO	02	20H	2.000,00	4.000,00	48.000,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO	02	-	-		48.000,00

LOCALIDADE OU DISTRITO DE ATUAÇÃO (ZONA RURAL)

- ODONTOLOGO: PSF Panacauera (Rio Panacauera) e ESF Icatu (Vila Icatu).

ODONTOLOGO: Prevenir, diagnosticar e tratar as afecções dos dentes e da boca, ministrando diversas formas de tratamento; elaborar e aplicar métodos de prevenção de caráter público, para melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo; extrair dentes utilizando instrumentos próprios; fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros e eliminando o desenvolvimento de focos de infecções; examinar os dentes e a cavidade bucal, para verificar a incidência de cáries e outras infecções; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

ESPECIFICAÇÃO	Quant. Profissionais	Carga Horária semanal	Cada Profissional	Valor Mensal	Valor Anual
ODONTOLOGO	02	40H	3.000,00	6.000,00	72.000,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO	02	-	-		72.000,00

LOCALIDADE OU DISTRITO DE ATUAÇÃO (ZONA RURAL)

- ODONTOLOGO: Vila Corrêa (Rio Murutipucu) E Vila Maiauata.

ODONTOLOGO: Prevenir, diagnosticar e tratar as afecções dos dentes e da boca, ministrando diversas formas de tratamento; elaborar e aplicar métodos de prevenção de caráter público, para melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo; extrair dentes utilizando instrumentos próprios; fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros e eliminando o desenvolvimento de focos de infecções; examinar os dentes e a cavidade bucal, para verificar a incidência de cáries e outras infecções; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

4.5- UNIDADE BASICA DE SAÚDE ZONA URBANA

ESPECIFICAÇÃO	Quant. Profissionais	Carga Horária semanal	Cada Profissional	Valor Mensal	Valor Anual
ENFERMEIRO	03	40H	2.500,00	7.500,00	90.000,00
NUTRICIONISTA	03	40H	1.800,00	5.400,00	64.800,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO	06	-	-	-	154.800,00

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

ENFERMEIRO: Coletar e interpretar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio sanitários da comunidade a ser atendida, através de entrevistas e observações; realizar a diagnose e prognose da situação de saúde da comunidade; supervisionar e executar cuidados de enfermagem mais complexos, planejar e desenvolver o treinamento sistemático da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada; aprimorar e introduzir novas técnicas de enfermagem; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar; prestar assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nascido; participar de programas e atividades de educação sanitária visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

NUTRICIONISTA: Examinar o estado de nutrição da população; avaliar os fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a comunidade; planejar e elaborar os cardápios e dietas especiais; participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos; participar de programas de educação nutricional; supervisionar as ações e informações de acompanhamento nutricional das famílias atendidas no Programa Bolsa família; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

4.6- VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	Quant. Profissionais	Carga Horária semanal	Cada Profissional	Valor Mensal	Valor Anual
TECNOLOGO EM ALIMENTOS	01	40H	1.800,00	1.800,00	21.600,00
ENFERMEIRO/IMUNIZAÇÃO	01	40H	2.130,00	2.130,00	25.560,00
ENFERMEIRO/CTA-SAE	01	40H	2.130,00	2.130,00	25.560,00
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	01	40h	1.800,00	1.800,00	21.600,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO	04	-	-	-	94.320,00

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

TECNOLOGO EM ALIMENTOS: Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas; Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização no âmbito das atribuições respectivas; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

ENFERMEIRO/IMUNIZAÇÃO: E o responsável técnico e administrativo por todas as atividades da sala de vacina e sua supervisão é imprescindível para uma melhor qualidade do serviço e para o desenvolvimento das habilidades e competências de toda a equipe de saúde; necessidade de atitude proativa com ações educativas e acompanhamento mais efetivo das atividades em sala de vacina, evitando a ocorrência de falhas nos procedimentos que podem acarretar reflexo na qualidade dos imunobiológicos, disponibilizados para a população; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

ENFERMEIRO/CTA-SAE: agilizar o atendimento médico, desempenhar suas funções e orientar os pacientes e seus familiares sobre normas de segurança; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

FARMACEUTICO/BIOQUIMICO: Executar atividades relativas a métodos e técnicas de produção e controle de medicamentos, análises toxicológicas, hematológicas e clínicas para apoio ao diagnóstico; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

4.7- LABORATÓRIO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Quant. Profissionais	Carga Horária semanal	Cada Profissional	Valor Mensal	Valor Anual
BIOMEDICO	01	40H	2.130,00	2.130,00	25.560,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO	01	-	-	-	25.560,00

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

BIOMEDICOS: responsável pela identificação, classificação e estudo dos microrganismos causadores de enfermidades. Ele desenvolve medicamentos e produz vacinas para combatê-las. Faz exames e interpreta os resultados de análises clínicas, para diagnosticar doenças e análises gramatológicas para verificar contaminações em alimentos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

4.8- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

ESPECIFICAÇÃO	Quantidade profissional	Carga Horária semanal	Valor Mensal	Valor Anual
ENFERMEIRO – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SUPERVISÃO DO SERVIÇO DO CORPO TÉCNICO E ENFERMAGEM DO HMS	1	40h	3.130,00	37.560,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO	1	-	-	37.560,00

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

ENFERMEIRO – RESPONSÁVEL TÉCNICO: instruir, supervisionar e executar as ações de Enfermagem mais Complexas, planejar e desenvolver o treinamento sistemático da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestadas a população; Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem; assumir a responsabilidade pela avaliação inicial do paciente, iniciar a obtenção do diagnóstico, encaminhar o paciente dentro do departamento de emergência

para a área clínica adequada, supervisionar o fluxo, acompanhar a regulação do mesmo (triagem); Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros; Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem; Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem que são: Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), Aprazamento de Prescrição Médica, Classificação de Risco, Cateterismo Vesical de Demora e de Alívio, Punção de Port-a-Cath®, Punção de Veia Jugular, Passagem, cuidados e manutenção de PICC, Cateterismo umbilical, Coleta de Gasometria Arterial/ Punção arterial, Retirada de Introdutor Vascular, Administração de Ganciclovir e Quimioterápico, Retirada de Dreno, Terapia de Nutrição Parenteral, Sondagem/ Cateterismo Nasoenteral; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo(Resolução Cofen nº 509/2016).

5 – REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

5.2. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 5.1, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações;

5.2.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

5.3. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

6– RELAÇÕES DE DOCUMENTOS.

6.1. Proposta de Credenciamento preenchida;

6.2. Curriculum Vitae devidamente preenchido;

6.3. RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;

- 6.4. PIS / PASEP / NIT;
- 6.5. Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
- 6.6. Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional do Estado do Pará;
- 6.7. Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
- 6.8. Certidão de Antecedentes Civil e Criminal;
- 6.9. Cópia do Diploma;
- 6.10. Certidão Negativa de Tributos Municipais (Igarapé-Miri) ou declaração de sua isenção;
- 6.11. Certidão de Quitação Eleitoral;
- 6.12. Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
- 6.13. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
- 6.14. Comprovante de titularidade de conta corrente de Agências Bancaria do Brasil, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato;
- 6.15. Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas:
 - Não sou proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o sistema único de saúde;
 - Não exerço outra função pública ou exerço função pública;
 - autodeclararão – grupo de risco covid-19;
 - Declaração de veracidade e concordância;
- 6.16. Histórico de vínculo do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES;
- 6.17. Ficha do CNES preenchida (Sistema de cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- 6.18. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço (providenciados pelo próprio candidato);
- 6.19. Caso o Proponente exerça outra função pública, trazer declaração do local contendo a função e a carga horária exercida.
- 6.20. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação da Comissão Permanente de Licitação.

OBSERVAÇÕES:

01. Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.

02. É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por WhatsApp.

03 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento

7-- DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1 – Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os exames, Atendimentos, Consultas, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficarão (ao) a cargo de funcionário (s) nomeado (s) pelo Secretário Municipal de Saúde.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O interessado habilitado e qualificado tecnicamente será convocado para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será considerada como recusa para a sua execução, ficando então facultada à Administração a aplicação das sanções previstas.

Os profissionais da saúde no momento da assinatura de seu contrato deverão apresentar documentos que comprove a sua disponibilidade de carga horaria para inclusão CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde).

Ao Secretário de Saúde do Município fica assegurado a qualquer tempo, e no interesse da municipalidade, anular ou revogar o presente processo sem que os licitantes possam reivindicar qualquer indenização a qualquer título.

MAURO BENEDITO PINHEIRO PANTOJA
GERENTE TÉCNICO EM PLANEJAMENTO
Port. N°323/2021/BAG/PMI



ANEXO II

Ficha de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - SEMSA

OBJETO: Chamada Pública para o credenciamento de Pessoas Físicas, aptas à prestação de Serviços: Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia, Assistente Social, Psicologia, Tecnólogo em Alimento, Biomédico, Farmacêutico, Terapia Ocupacional e Odontologia, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto ao Sistema Único de Saúde e de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria de Saúde do município de Igarapé-Miri/PA.

NOME: _____
CPF Nº _____

RG Nº _____ Data de nascimento: ____/____/____

FILIAÇÃO:

Pai: _____

Mãe: _____

ENDEREÇO: _____ (Rua, _____ Praça,
Avenida...)

Nº _____ Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ TELEFONES:

Comercial: (____) _____ Celular: (____) _____

Email: _____

ESPECIALIDADE: _____ ITEM _____ FUNÇÃO _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta

Corrente: _____ LOCAL,

DATA: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

A Licitante _____ (qualificação) abaixo firmada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de, objetivando a Chamada Pública para o credenciamento de Pessoas Físicas, aptas à prestação de Serviços: Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia, Assistente Social, Psicologia, Tecnólogo em Alimento, Biomédico, Farmacêutico, Terapia Ocupacional e Odontologia, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto ao Sistema Único de Saúde e de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria de Saúde do município de Igarapé-Miri/PA, nos termos do Chamamento Público nº. 001/2021-SEMSA, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Igarapé-Miri (PA), em _____ de _____ de 2021.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021-SEMSA

Eu, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF nº declaro que:

- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria de Saúde de Igarapé-Miri /PA;
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no EDITAL.
- Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

IGARAPÉ-MIRI (PA), em _____ de _____ de 2021.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021-SEMSA.

Eu, , portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF nº , DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público municipal de Igarapé-Miri/PA e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Igarapé-Miri. Por ser expressão da verdade, firmo o presente

IGARAPÉ-MIRI (PA), em _____ de _____ de 2021.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO III – CONTRATO

Contrato nº ____/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA_____

O Município de Igarapé-Miri – Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri /PA, com sede a Rua xxx, Bairro xxx, cidade de Igarapé-Miri /PA, inscrito no CNPJ nº sob o nº xxxxxxxx, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ xxxxxx, representado pela seu Secretário Municipal de Saúde a Sr. xxxx, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxx, e do CPF xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxx, bairro xxxx, cidade de Belem, Estado do Pará, neste ato denominadas como CONTRATANTE e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxx, registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº xxxxxxxxxxxxxxxx com sede na mesma rua nesse mesmo endereço, cidade de xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. RG SSP/... e CPF -, (profissão), (estado civil) residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxx (UF), resolvem celebrar o contrato para prestação de serviços médico-hospitalares nos termos do caput do art. 25 da Lei 8. 666/93, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de Prestadores de Serviços (_____), pessoa física, para prestação de serviços atendimento de baixa e média complexidade médica para atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS), no Município de Igarapé-Miri/PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA — Os Serviços serão executados na forma de execução direta, de acordo com valor do anexo IV.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- d) encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- e) responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CONTRATANTE, manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA — Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender aos beneficiários do SUS/ Igarapé-Miri-PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8078/90, Lei nº 8666/93 e Lei Federal nº 8080/90 no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- c) colocar a disposição dos beneficiários SUS/Igarapé-Miri-PA somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do Ministério da Saúde;

d) atualizar, perante a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada:

e) solicitar formalmente a CONTRATANTE autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;

f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções:

g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

i) realizar, por intermédio de seu corpo médico credenciado, procedimentos clínicos e cirúrgicos, bem assim exames complementares para diagnóstico e tratamento em regime de internação;

j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CONTRATANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, bem como a cópia da autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, encaminhará a CONTRATADA, pacientes para tratamento e/ou exames complementares após prévio diagnóstico feito pelo corpo clínico de seu serviço médico, observando o seguinte:

a) para os procedimentos que exijam autorização prévia, o atendimento dar-se-á mediante guia de encaminhamento, senha de autorização ou outro documento equivalente, sempre por escrito, emitido pelo contratante;

b) o não-cumprimento do prazo de 6 (seis) horas para a resposta da autorização será considerado como "aprovação" para fins de atendimento aos usuários e da respectiva cobrança pela contratada;

- c) no documento de autorização emitido pelo contratante fica implícita a inclusão de todos os materiais, havendo restrições, estas deverão constar por escrito na autorização inicial, de acordo com o diagnóstico ou serviço a ser realizado;
- d) as internações serão efetuadas mediante apresentação do documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA;
- e) no caso de urgência ou emergência em que a internação imediata e obrigatória, a contratada deverá fornecer os elementos necessários para que o responsável possa providenciar perante o contratante a autorização correspondente;
- f) o número de diárias de internação autorizado deverá ser compatível com o procedimento a ser realizado e de acordo com a solicitação médica

Parágrafo único - As internações serão realizadas consoante os padrões oferecidos pela CONTRATADA e o tipo de beneficiário, sendo que os usuários do SUS/ Igarapé-Miri-PA terão à sua disposição acomodação em “apartamento e enfermarias”, conforme nomenclatura da tabela da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA — Além de outros serviços próprios da rotina interna hospitalar, o valor da diária compreende:

- a) alojamento em apartamento ou enfermarias (roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior frequência, sempre que se fizer necessário);
- b) refeição de boa qualidade ao paciente, dieta por linha de produção determinada pelo médico assistente;
- c) serviços de enfermagem de rotina compreendendo banho e higienização;
- d) transporte e remoção do paciente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

CLÁUSULA SETIMA - é facultado ao paciente na faixa etária entre 0 e 18 anos e idosos acima de 65 anos, nos casos de internação, e permanência de acompanhante na mesma acomodação. Neste caso, as despesas com refeição e acomodação serão pagas pelo CONTRATANTE. Fora dessa idade e quando houver outras despesas extraordinárias tais como acomodações superiores a que o beneficiário tenha direito, telefone e material de higiene pessoal, essas deverão ser cobradas pela CONTRATADA diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA — Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a CONTRATADA não encaminhará resultados de exames quando da apresentação da fatura hospitalar, ambulatorial ou internação.

CLÁUSULA NONA — Estão excluídos desta contratação os seguintes serviços.

- a) tratamentos médicos experimentais;
- b) cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;
- c) cirurgias para esterilização;
- d) internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento da obesidade mórbida;
- e) exames para reconhecimento de paternidade;
- f) despesas extraordinárias de internação que não se refiram a causa da internação
- g) fornecimento de órtese e prótese que não sejam complementares à Cirurgia;
- h) inseminação artificial;
- i) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas Vigentes no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços são os definidos e especificados na Tabela da Secretaria de Saúde conforme anexo IV do Edital, os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação hospitalar definida pelas associações ou entidades de Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— Além dos preços de serviços prestados, honorários médicos citados, incluir-se-ão os demais procedimentos médicos aprovados previamente pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

Parágrafo primeiro - O boletim de atendimento, terá validade por 24 horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente boletim de atendimento do hospital que contenha os dados de identificação do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e CRM do médico e assinatura do usuário e/ou seu responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados devendo ser apresentada até o 05 (quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da CONTRATADA com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento, por fato imputável ao CONTRATANTE, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada, deverá ser encaminhada a CONTRATADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ (.....).



DO RECEBIMENTO:

CLÁUSULA NONA- A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Seção Administrativa da Secretaria de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e O pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula décima primeira deste contrato poderá ser revistos, na mesma proporção da Tabela do SUS editada pelo Ministério da Saúde ou mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SENGUNDA - As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Igarapé-Miri/PA, conforme abaixo:

09— SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.30100412-067 _ FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

13— FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caberá ao órgão competente do CONTRATANTE requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais

do CONTRATANTE e deste Edital, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Igarapé-Miri/PA pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo LICITATORIO, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo — As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS LICITATORIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — Logo que acuse o recebimento de comunicação do CONTRATANTE acerca de glosas e penalidades a CONTRATADA poderá interpor recurso.

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura,

b) a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA; no caso de aplicação de penalidade;

c) ao Prefeito Municipal; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro — Caberá a CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo — Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único — Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — AO CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGENCIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente credenciamento terá vigência na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, tendo sua publicação na forma de extrato de contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, Jornal de Grande Circulação na Região, Diário Oficial da União - DOU, Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitadas pelos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.078 de 11 de setembro de 1990- Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo. no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, e competente o foro de Igarapé-Miri – Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
CPL-PMI-SEMSA



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, Jornal de Grande Circulação na Região, Diário Oficial da União - DOU, Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Igarapé-Miri/PA, xxx de xxxxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS